

Protocolo CME nº	26/19	
Interessado	Escola Geração Aprendiz Kids – GAK – DRE BT	
Assunto	Recurso contra o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento	
Conselheiros Relatores	Sueli Aparecida de Paula Mondini e Marta de Betania Juliano	
Parecer CME nº 15/19	Aprovado em Sessão Plenária de 28/11/19	Publicado no DOC em 07/12/2019 p. 13

01	I – RELATÓRIO
02	1. Histórico
03	Em 24/08/18, com Requerimento datado de 04/07/18, a representante da empresa Geração
04	Aprendiz Kids Soldadinhos de Cristo LTDA -ME, CNPJ 26.519.833/0001-57 protocola na
05	Diretoria Regional de Educação Butantã – DRE BT, o pedido de autorização de funcionamento
06	para a Escola GAK – Geração Aprendiz Kids, à Rua Miguel Teodoro Ferreira, nº 15, Rio
07	Pequeno, São Paulo/SP para atendimento da faixa etária de 4 (quatro) meses a 5 (cinco) anos.
08	Em 28/08/18, o setor de Escolas Particulares, com fundamento na Resolução CME 01/18,
09	analisa a documentação apresentada e constatando que foi atendido o artigo 8º da referida
10	norma (Auto de Licença, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e Licença de funcionamento
11	Sanitária, somente protocolos), encaminha ao Diretor Regional de Educação para providências:
12	Notificação para a entidade protocolar o Projeto Pedagógico e Regimento Escolar em 15
13	(quinze) dias e constituição de Comissão de Supervisores Escolares para o acompanhamento
14	do processo de autorização.
15	Em 08/10/18, é constituída a Comissão que, em 01/11/18, comparece à unidade e, em
16	07/11/18 encaminha ao Diretor Regional de Educação o Relatório Circunstanciado
17	descrevendo irregularidades em ambientes da unidade e a indicação de concessão de 45
18	(quarenta e cinco) dias para as adequações.
19	Em 29/07/19 é constituída nova Comissão de Supervisores Escolares, com justificativa de que o
20	lapso de tempo decorrido é devido à mudança de responsáveis no setor de Escolas Particulares
21	da DRE BT.
22	Em 08/08/19, a Comissão comparece à unidade e emite Relatório Circunstanciado, datado de
23	16/08/19, em que registra que a unidade não apresenta condições de autorização para
24	funcionamento de instituição de educação infantil, considerando:
25	✓ <i>a construção... se mostra inadequada para esta finalidade, visto que os espaços são</i>
26	<i>restritos, pouco estimuladores e até mesmo potencializadores de acidentes e estão em</i>
27	<i>desacordo com a Del. CME 09/15;</i>
28	✓ <i>os ambientes com pouca incidência de luz natural direta e circulação de ar;</i>
29	✓ <i>em diversos pontos, situações que expõem os bebês e as crianças a potencial risco de</i>
30	<i>acidente;</i>

PARECER CME Nº 15/19

- 31 ✓ *as escadas não possuem sinalização de início e final;*
- 32 ✓ *as escadas não possuem corrimão na altura das crianças;*
- 33 ✓ *os banheiros estão localizados fora do prédio, o que pode gerar risco às crianças;*
- 34 ✓ *ambientes sem a devida higienização, muita sujeira;*
- 35 ✓ *falta de segurança pela ausência de barreira entre o refeitório e o local de preparação*
- 36 *dos lanches trazidos pelas famílias;*
- 37 ✓ *pia do refeitório não atende às crianças e coloca em risco iminente de acidente pela*
- 38 *altura e quinas;*
- 39 ✓ *recintos pequenos, pouco salubres;*
- 40 ✓ *ralos expostos;*
- 41 ✓ *falta de acessibilidade;*
- 42 ✓ *brinquedos em condições de conservação e higienização comprometidas;*
- 43 ✓ *Projeto Pedagógico frágil, com necessidade de reescrita;*
- 44 ✓ *Regimento Escolar com algumas inconsistências;*
- 45 ✓ *Profissional em exercício sem a devida habilitação.*

46 Em 04/09/19, o Despacho Denegatório é publicado e, em 05/09/19, é dada ciência à

47 representante da entidade, do Relatório e da publicação de indeferimento.

48 Em 20/09/19, a representante da entidade protocola documento endereçado ao Conselho,

49 com o título de Recurso, explicitando a intenção de realizar melhorias para sanar as

50 incorreções: *melhor iluminação; substituição de brinquedos; sinalização na escada; providência*

51 *de contratação; acerto do refeitório; colocação de cuba e trocador no fraldário e,*

52 *complementando, em 14/10/19, solicita prazo para realizar as melhorias indicadas.*

53 A Comissão considera o documento protocolado como Recurso, em 10/10/19 retorna à

54 unidade e, em 17/10/19, elabora Relatório Circunstanciado mantendo o indeferimento e

55 *“reafirmando o que já fora indicado no relatório Circunstanciado proferido em 08/08/19”...*

56 *“continua não apresentando condições de ter autorização por parte do Município” .*

57 Em 23/10/19, o Diretor Regional de Educação manifesta-se conclusivamente pelo

58 Indeferimento do Pedido de Autorização de Funcionamento e o processo é enviado à Divisão

59 de Normas e Orientação Técnica da Coordenadoria de Organização e Gestão Educacional da

60 Secretaria Municipal de Educação (SME/COGED/DINORT) que, após elaboração do Quadro de

61 Análise com a indicação de que se encontra em condições de prosseguimento, faz

62 encaminhamento a este Conselho, em 21/11/19.

63 **2. Apreciação**

64 Trata o presente de Recurso que chegou a este Conselho em 21/11/19, impetrado pela

65 empresa Geração Aprendiz Kids Soldadinhos de Cristo Ltda ME, CNPJ 26.519.833/0001-57, em

66 razão do Indeferimento prolatado pelo Diretor Regional de Educação da Diretoria Regional de

67 Educação Butantã (DRE BT), com base no Relatório Circunstanciado e Parecer Conclusivo da

68 Comissão de Supervisores Escolares que analisou os documentos apresentados e compareceu

69

70 à denominada Escola GAK à Rua Miguel Teodoro Ferreira, nº 15, Rio Pequeno, São Paulo/SP,
71 para verificação dos ambientes, Quadro de Pessoal, Regimento Escolar e Projeto Pedagógico.
72 O processo de autorização teve início em 24/08/18 e, após comparecimentos da Comissão e
73 concessão de prazo, sem as adequações necessárias a serem providenciadas pela entidade
74 mantenedora, foi publicado o Despacho Denegatório.
75 A representante da entidade, usando de seu direito, protocola documento, com o título
76 “Recurso” em que consta a intenção de acerto das pendências e, logo mais, protocola pedido
77 de prazo para sanar as irregularidades.
78 Considerado Recurso, a Comissão retorna à unidade e reitera o registrado no Parecer
79 Conclusivo que embasou a decisão do Diretor Regional para o indeferimento: *“a edificação, os*
80 *recursos pedagógicos, o acervo bibliográfico e a documentação não estão em consonância com*
81 *a legislação ... não houve qualquer alteração significativa nos ambientes, após o*
82 *Indeferimento”*.
83 Cabe registrar que, embora exista no processo, pretensão de justificativa para a morosidade na
84 sua tramitação, a unidade permaneceu com atendimento de bebês e crianças, durante um
85 longo espaço de tempo, em condições desfavoráveis conforme consta nos dois Relatórios
86 Circunstanciados. A conclusão do processo de autorização de funcionamento de unidade de
87 educação infantil deve acontecer com celeridade para segurança das crianças atendidas em
88 situação irregular de funcionamento.
89 Diante da Conclusão do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Supervisores
90 Escolares, do Parecer Conclusivo do Diretor Regional de Educação da DRE BT e da análise deste
91 Colegiado, não há como acolher o pleito da recorrente.

92 II - CONCLUSÃO

93 Diante do exposto e, em especial, da manifestação da Comissão de Supervisores Escolares e do
94 Diretor Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação Butantã (DRE BT), conclui-se:
95 a. Toma-se conhecimento do recurso interposto pela empresa Geração Aprendiz Kids
96 Soldadinhos de Cristo, CNPJ 26.519.833/0001-57, contra o indeferimento prolatado pelo
97 Diretor Regional de Educação da DRE BT do pedido de autorização de funcionamento para a
98 denominada Escola **Geração Aprendiz Kids** à Rua Miguel Teodoro Ferreira, nº 15, Rio
99 Pequeno, São Paulo/SP, negando-se, no entanto, provimento ao mesmo, e **mantendo-se o**
100 **indeferimento do seu pedido;**
101 b. A **Diretoria Regional de Educação Butantã** deve adotar as medidas legais, em especial as da
102 Portaria Intersecretarial SME/SMSP 07/08, para encerramento **imediato** das atividades,
103 visando a garantia:
104 b1. dos direitos das crianças atendidas, direitos esses essenciais ao seu desenvolvimento
105 integral em seu contexto sociocultural;
106 b2. de acesso à escola de Educação Infantil devidamente autorizada e com supervisão do
107 órgão competente do Sistema Municipal de Ensino.

São Paulo, 21 de novembro de 2019.

Sueli Aparecida de Paula Mondini
Consª Relatora

Marta de Betania Juliano
Consª Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação dos Relatores, com os votos dos Conselheiros Titulares Carmen Lucia Bueno Valle, Emilia Maria Bezerra Cipriano Castro Sanches, Marina Graziela Feldmann, Marta de Betania Juliano e Sueli Aparecida de Paula Mondini.

Deixaram de votar os Suplentes Bahij Amin Aur, Fatima Aparecida Antonio e Silvana Lucena dos Santos Drago conforme normas regimentais.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 28 de novembro de 2019.

Marina Graziela Feldmann
Presidente da Câmara de Educação Básica

IV – DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 28 de novembro de 2019.

Carmen Lucia Bueno Valle
Vice-Presidente
No exercício da Presidência do Conselho Municipal de Educação